



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 143/2023

Autor: Deputada Claudia Lelis

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que trata da função de fiscalização de trânsito e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 143/2023, de autoria do Deputada Claudia Lelis, que versa sobre a alteração da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que trata da função de fiscalização de trânsito e dá outras providências..

Conforme aduz a justificativa, a proposição visa trazer igualdade aos agentes de trânsito, alterando a nomenclatura.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A nomenclatura atual da função “fiscal de trânsito”, é praticamente exclusiva do Estado do Tocantins, nos demais Estados da Federação usa-se o termo “agente de trânsito”. Inclusive, a alteração mais recente ocorreu no vizinho Estado do Pará, deixando o Estado do Tocantins como a unidade da Federação que ainda resiste à mudança. Cumpre salientar, que os municípios do Tocantins, tais como: Palmas, Araguaína e Gurupi, já fizeram a devida adequação.

Sendo assim, a categoria não está inserida no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei 13.675/2018, deixando de ter acesso a recursos públicos que poderiam garantir mais estrutura para a fiscalização do trânsito e, conseqüentemente uma melhoria para a Segurança Pública do Estado do Tocantins, um problema que ocorre em virtude de não ter as funções especificadas na legislação federal.

Desta feita, a alteração ora proposta se faz necessária face ao enquadramento da categoria à Emenda Constitucional nº 82/2014, que faz esta qualificação da atividade e, ao mesmo tempo, encerra uma luta da categoria por ter seu trabalho valorizado e reconhecido, que impacta a vida de todos os cidadãos, pois preserva a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Assinatura manuscrita do relator, Professor Júnior Geo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 08
[Handwritten signature]

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Projeto de Lei nº 143/2023, de autoria do Deputada Claudia Lelis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2023

[Handwritten signature]
PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



COASC-AL
Fls. 09
[Signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Profa. Junior Geo*....., referente
ao(a)..... *PL n° 143/2023*..... na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do
Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço
Público*

Sala das Comissões, *02* de *maio* de 2023

~~Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação~~

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**